



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 07/2015 – DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF

Processo n.º: 040.000.768/2012

Unidade: Administração Regional de Recanto das Emas

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2011

Folha:
Proc.: 040.000.768/2012
Rub.:..... Mat.
n.º.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º 188/2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Recanto das Emas, no período de 16/07/2012 a 14/08/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Administração Regional do Recanto das Emas, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou a extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 15/08/2012, com os dirigentes da Unidade, para apresentação das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Reunião de Encerramento de Auditoria, acostado às fls. 299/306 do processo.

Encaminhamos à Unidade, por meio do Ofício n.º 2.364/2014 – GAB/STC, de 31 de dezembro de 2014, o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 19/2014-DIRAG-II/CONAG/CONT-STC, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de



auditoria, para que os gestores públicos se manifestaram e apresentaram esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, no prazo de 15 dias. Contudo, a Unidade não encaminhou sua manifestação dentro do prazo solicitado.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148 ou 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO FINANCEIRA

1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 4.533, de 30/12/2010, destinou à Região Administrativa XV – Recanto das Emas, recursos da ordem de R\$ 9.750.000,00, os quais em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 5.474.947,00. O total empenhado somou R\$ 5.273.487,03, o equivalente a 97,5% da dotação autorizada. Ao final do exercício a RA XV apresentou saldo orçamentário no montante de R\$ 201.459,97. Na tabela abaixo é demonstrada a execução orçamentário-financeira da Unidade:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	9.750.000,00
Alterações	(3.347.396,00)
Movimentação de Crédito	(200.000,00)
Dotação Autorizada	6.202.604,00
Crédito Bloqueado	727.657,00
Despesa Autorizada	5.474.947,00
Total Empenhado	5.273.487,03
Crédito Disponível	201.459,97
Empenho a Liquidar	1.249.267,35
Empenho Liquidado	4.024.219,68
Total Pago	3.987.009,41
Empenhos a Pagar	37.210,27



2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 – FALHAS NA PLANILHA ORÇAMENTARIA DO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.

Em análise aos Processos, abaixo relacionados, observamos que as planilhas orçamentárias constantes do projeto básico não estavam precedidas de pesquisa de preços, constava apenas uma declaração, afirmando que foi utilizado o sistema SINAPI, sem constar o mês de referência, o que impossibilitou a análise das composições unitárias de custos. Corroborando com o inequívoco da declaração da fonte de pesquisa, o documento da especificação técnica em que está explícito que os custos são da NOVACAP, e persiste em não informar o mês de referência.

PROCESSOS	OBJETO	EMPRESA	VALOR (R\$)
145.000.477/2011	Urbanização de parque infantil e campo de areia, instalação de playground QD 116	Costa Raposo Ltda.	144.307,78
145.000.479/2011	Reforma do Predio do Centro de Convivência do Idoso.	AOP Brasil Representações Ltda.	145.987,26
145.000.473/2011	Paisagismo dos balões nas avenidas Recantos e Buritis	Marco Aurélio Amaro da Silva EPP	141.882,43
145.000.474/2011	Reforma do Ginásio Poliesportivo da Quadra 112	Engecompany Construções Ltda.	145.271,10
145.000.274/2011	Construções de Pontos Comunitários PECs	Construtora Hábil Ltda	146.568,37
145.000.250/2011	Urbanização da Praça Quadra 101	Fontelle Construtora e Comércio Ltda.	144.907,17

Recomendação

a) incluir na planilha orçamentária um campo com a informação das fontes e mês de referência da pesquisa de preços, e

b) cumprir a Decisão TCDF 2415/11 quanto à utilização preferencial da tabela de custos do SINAPI, e ao utilizar outra fonte de pesquisa como planilha NOVACAP, deverá ser devidamente justificada.

2.2 - INADEQUAÇÃO NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DAS OBRAS

Em análise aos Processos, abaixo relacionados, observou-se que os cronogramas físicos-financeiros nos projetos básicos estão inadequados, visto que na linha de tempo está incluso o recebimento provisório e o definitivo da obra, concomitante a execução dos serviços de engenharia. Esta inadequação também ocasionou erro na ordem de serviço quanto à determinação do prazo da obra. O cronograma físico-financeiro deveria representar a programação das atividades que seriam executadas durante a construção e os valores que seriam pagos ao longo do tempo.



PROCESSOS	OBJETO	EMPRESA	VALOR (R\$)
145.000.477/2011	Urbanização de parque infantil e campo de areia, instalação de playground QD 116	Costa Raposo Ltda.	144.307,78
145.000.479/2011	Reforma do Predio do Centro de Convivência do Idoso.	AOP Brasil Representações Ltda.	145.987,26
145.000.473/2011	Paisagismo dos balões nas avenidas Recantos e Buritis	Marco Aurélio Amaro da Silva EPP	141.882,43
145.000.474/2011	Reforma do Ginásio Poliesportivo da Quadra 112	Engecompany Construções Ltda.	145.271,10
145.000.274/2011	Construções de Pontos Comunitários PECs	Construtora Hábil Ltda	146.568,37
145.000.250/2011	Urbanização da Praça Quadra 101	Fontelle Construtora e Comércio Ltda.	144.907,17

Recomendação

Atribuir no cronograma físico financeiro os recursos ou insumos às atividades e serviços, estabelecendo prazos de execução e de vigência compatíveis com o financeiro disponível.

2.3 - IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Durante o exercício de 2011, houve a designação de uma comissão permanente de licitação, sendo que não foi observada a exigência de no mínimo 2 (dois) servidores efetivos dentre os membros da comissão, conforme o art. 51 da Lei n.º 8.666/93, a seguir:

"Art.51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. "(grifo nosso)

Na comissão permanente publicada no DODF nº 21, de 29/04/2011, dos 3(três) membros, apenas 1(um) era servidor efetivo.

Também foi verificado que, nas Ordens de Serviços que tratam das designações para a comissão permanente de licitação, não há período de vigência da determinação, estando em desacordo com o § 4, art. 51 da Lei n.º 8.666:

Recomendação

a) cumprir o §4º, art. 51 da Lei n.º 8.666/1993, nomeando os membros da comissão para períodos que não exceda 1(um) ano;

b) atentar para o cumprimento do caput do art. 51 da Lei n.º 8.666/93, o qual determina que a comissão deva ter no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois)



deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação; e

c) informar no ato designatório da comissão de licitação o período de vigência, quais servidores são pertencentes aos quadros permanentes da Administração e os membros reconduzidos da comissão do ano anterior, com o objetivo de dar transparência e publicidade à designação.

2.4 - AUSENCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ORÇAMENTISTA.

Ao analisar os processos n.ºs 145.000.477/2011; 145.000.479/2011 145.000.473/2011; 145.000.474/2011; 145.000.247/2011; e 145.000.250/2011, verificamos a ausência de ART registrada no CREA/DF, referente ao engenheiro responsável pelos orçamentos das obras a serem realizadas.

Assim, a falta da ART dificulta a identificação pela Administração do profissional ou empresa responsável por possíveis ocorrências futuras na obra em questão, pois, conforme a Lei nº 6.496/77, a ART define para efeitos legais os responsáveis técnicos pelos serviços. É importante ressaltar que o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, dos Arquitetos que se registram junto a Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, tem o mesmo valor da ART quando seus conteúdos descritos forem iguais.

Recomendação

Exigir nas próximas obras, que os orçamentistas da Administrativa Regional registrem a ART no CREA.

2.5 - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE QUANTITATIVOS CONTRATADOS EM ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

Em análise aos processos demonstrados na tabela abaixo, a Equipe de Auditoria verificou que a Unidade não anexou cópias das respectivas atas de registro de preços derivadas do **Pregão Eletrônico nº 42/2010/Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás)**, ao qual aderiu nos termos do Decreto Distrital nº 22.950, de 08/05/2002, de modo a permitir aos órgãos de controle da Administração Pública a verificação dos quantitativos contratados na realização de eventos no âmbito da Administração Regional do Recanto das Emas e sua correlação com os originalmente licitados, nos termos da recomendação constante na alínea “h” do Parecer nº 1.191/2009/ PROCAD/PGDF.



Processo nº	Contrato nº	Valor em R\$
145.000.574/2011	44/2011	140.000,00
145.000.293/2011	17 /2011	245.090,00
145.000.293/2011	18/2011	39.820,00
145.000.138/2011	09/2011	340.030,00
145.000.659/2011	58/2011	100.000,00
145.000.577/2011	45/2011	200.000,00
TOTAL	-	1.064.940,00

A Equipe de Auditoria consigna ainda à Unidade que, nos termos do **Parecer nº 1.191/2009/ PROCAD/PGDF**, a soma das adesões realizadas por órgãos do Governo do Distrito Federal a atas de registro de preços de outro ente da Federação não poderá exceder os quantitativos originalmente licitados.

Recomendação

Cumprir o Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

2.6 - AUSÊNCIA DE PROVA DE REGULARIDADE FISCAL DE EMPRESA CONTRATADA EM ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS E NO PAGAMENTO DA DESPESA DE EVENTOS

Ainda em análise da adequação da Unidade ao Parecer nº 1.191/2009/PGR/PROCAD, no contexto da adesão a ata de registro de preços derivada do Pregão Eletrônico nº 42/2010/Centrals Elétricas Brasileiras (Eletrobrás), a Equipe de Auditoria constatou que não ficou evidenciada a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Distrital da empresa A3 Brasil Promoções e Organizações de Eventos Ltda. (CNPJ nº 06021598/0001-81), na contratação dos eventos objetos dos processos constantes da tabela a seguir, mediante certidão negativa de tributos expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, em atendimento à tríple regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira, consoante à alínea “j” do Parecer nº 1.190/2009/PGR/PROCAD.

Processo nº	Contrato nº	Valor em R\$
145.000.574/2011	44/2011	140.000,00
145.000.293/2011	17 /2011	245.090,00
145.000.293/2011	18/2011	39.820,00
145.000.138/2011	09/2011	340.030,00
145.000.659/2011	58/2011	100.000,00
145.000.577/2011	45/2011	200.000,00
TOTAL	-	1.064.940,00



Recomendação

Cumprir o Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

2.7 - AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO EM ATO DE INEXIGIBILIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

Em desacordo com a disposição contida no § único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, a Equipe de Auditoria verificou que a Unidade não processou os devidos pareceres jurídicos a sustentar as contratações demonstradas na tabela abaixo, derivadas de atos de inexigibilidade de licitação e seus respectivos processos amostrados, recomendação também expressa no contexto do Parecer Normativo nº 0393/2008/PROCAD/PGDF:

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	VALOR R\$	EVENTO
145.000.535/2011	53/2011	58.000,00	Samba Enredo de Brasília
145.000.535/2011	54/2011	40.000,00	Samba Enredo de Brasília
145.000.579/2011	55/2011	144.000,00	Cantata de Natal
TOTAL		242.000,00	

A Equipe de Auditoria também constatou que a Unidade não evidenciou circunstancialmente o interesse público perseguido a embasar as contratações já referidas, em atendimento aos princípios constitucionais da administração pública, e à luz do princípio da eficiência e da otimização no emprego dos limitados recursos públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, ainda consoante recomendação constante do Parecer nº 0393/2008 – PROCAD/PGDF.

Recomendação

Cumprir as determinações contidas no Decreto nº 34.577/2013 que dispõe sobre a contratação de artistas pela Administração Pública do Distrito Federal.

2.8 - AUSÊNCIA DE ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

Em análise aos Processos n.ºs 145.000.081/2011; 145.000.589/2011; e 145.000.660/2011, referente a atos de inexigibilidade de licitação na contratação direta de artistas no âmbito da RA-XV, a Equipe de Auditoria constatou que a Unidade não processou os devidos atos de ratificação por autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e de recomendação expressa constante do Parecer Normativo nº 0393/2008-PROCAD/PGDF.



Recomendação

Adotar medidas administrativas para anexar aos autos os documentos relativos aos atos administrativos exigidos nos normativos citados.

2.9 - AUSÊNCIA DE OBRAS NO SISTEMA SISOBRAS DO TCDF

Foi verificado em consulta ao sistema SISOBRAS, mantido e desenvolvido pelo Tribunal de Contas do DF - TCDF, que nenhuma obra executada pela Administração Regional do Recanto das Emas/RA XV, no exercício de 2011, foi inserida no sistema, descumprindo o que prescreve o artigo 2º, da Resolução n.º 191/2008, de 18 de novembro de 2008.

Recomendação

a) realizar o tempestivo cadastramento no Sistema SISOBRAS das obras realizadas pela RA, sujeitando o responsável às penalidades previstas no art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994; e

b) atentar para o cumprimento do art. 2º, da resolução n.º 191/2008.

2.10 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

Foi constatada a existência de atestados de execução emitidos pelo executor do contrato, relativos às execuções das obras, nos Processos de n.ºs 145.000.477/2011; 145.000.479/2011; 145.000.473/2011; 145.000.474/2011; 145.000.247/2011; e 145.000.250/2011. Todavia, esses atestados não substituem o relatório de execução, por serem incompletos e não possuírem documentação comprovando a execução do objeto.

Desse modo, a ausência desse relatório de acompanhamento contraria o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Recomendação

Orientar a Administração que, de acordo com art. 67 da Lei n.º 8.666/93 o executor do contrato deverá elaborar relatório periódico de acompanhamento da obra. Além disso, deverá conter documentação, preferencialmente fotográfica, comprovando a fase de execução da obra, e a adequação quanto ao cronograma físico financeiro estabelecido.

2.11 - AUSÊNCIA DE DIÁRIO DE OBRAS

Em análise aos Processos n.ºs 145.000.479/2011, 145.000.473/2011, 145.000.474/2011, 145.000.247/2011; e 145.000.250/2011 foi constatado que os mesmos foram liquidados sem que o executor dos contratos juntasse aos autos as cópias dos boletins de ocorrência (Diário de Obra), infringindo o § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.



Recomendação

Instruir os executores dos contratos de obras no sentido de anexar aos autos cópias dos registros apontados nos diários de obras e/ou relatórios de acompanhamento, com o intuito de aperfeiçoar seus controles internos na execução dos serviços contratados e cumprir a legislação aplicável.

2.12 – DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS RECEBIMENTO DEFINITIVO

Nos Processos, abaixo relacionados, foram descumpridos o prazo entre o recebimento provisório e o definitivo das obras estabelecidos no §3º, b, I, art. 73 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSOS	OBJETO	EMPRESA	VALOR (R\$)
145.000.477/2011	Urbanização de parque infantil e campo de areia, instalação de playground QD 116	Costa Raposo Ltda.	144.307,78
145.000.479/2011	Reforma do Predio do Centro de Convivência do Idoso.	AOP Brasil Representações Ltda.	145.987,26
145.000.473/2011	Paisagismo dos balões nas avenidas Recantos e Buritis	Marco Aurélio Amaro da Silva EPP	141.882,43
145.000.474/2011	Reforma do Ginásio Poliesportivo da Quadra 112	Engecompany Construções Ltda.	145.271,10
145.000.274/2011	Construções de Pontos Comunitários PECs	Construtora Hável Ltda	146.568,37
145.000.250/2011	Urbanização da Praça Quadra 101	Fontelle Construtora e Comércio Ltda.	144.907,17

O fiscal deve providenciar a relação de falhas encontradas e determinar o prazo para sua correção. Somente após realizar os reparos das falhas apontadas, a contratada comunicará por escrito à fiscalização para que, no prazo de até 15 dias, seja assinado o termo circunstanciado. É importante atentar que o recebimento definitivo deve ser feito por comissão ou servidor designado por autoridade competente, desta forma, tal designação deve ser publicada no DODF e incluída nos autos.

Recomendação

a) obedecer ao que prescreve o art. 73, alínea "b" do inciso I, combinado com §3º da Lei nº 8.666/93 quanto ao prazo limite de 90 dias, a partir do recebimento provisório, para realização do recebimento definitivo.

2.13 - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESA SEM O ATESTO DO EXECUTOR DO CONTRATO

Em análise ao Processo nº 145.000.477/2011 foi observado que o executor não atestou a nota fiscal de finalização dos serviços de engenharia em 26 de janeiro de 2012, página 196.



Porém, em data posterior a nota fiscal de finalização dos serviços, 02 de fevereiro de 2012, fl. 201, a executora do contrato reclama das falhas na execução da obra, tais como: a grama não corresponde à quantidade especificada na planilha; não houve a remoção da camada vegetal antes do plantio da grama; incompatibilidade do quantitativo dos brinquedos do parque e ausência da limpeza da obra.

Novamente em data posterior a nota fiscal de finalização dos serviços, 13 de março de 2012, fl. 229, a executora adverte sobre a irregularidade no diário de obras como: ausência de assinatura do responsável técnico da empresa decorrente das etapas desenvolvidas na obra. Também não foi apresentada a especificação técnica dos brinquedos instalados.

Entretanto, diante destas irregularidades, a Equipe de Auditoria observou que foram realizados a liquidação e o pagamento da fatura final, em 16/04/2012, fl. 243, sem o atesto da executora do contrato e também sem a resolução das pendências, contrariando o disposto no § 3º, do art. 59, Parágrafo Único, Inciso II, do 61 e art. 63, do Decreto nº 32.598/2010. Não consta do processo o recebimento provisório e nem definitivo dessa obra.

Recomendação

Instaurar procedimento apuratório visando a verificar a responsabilidade funcional pelo pagamento de fatura de obra sem o atesto da executora de contrato e sem resolução de pendências, em desacordo com norma legal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11 e, caso configurado prejuízo ao erário, adotar providências junto a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da STC para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF.

2.14 - INAÇÃO ADMINISTRATIVA VISANDO A RETOMADA DE IMÓVEIS INVADIDOS

A Equipe de Auditoria verificou que a Unidade não havia adotado, até o término dos exames de campo, medidas administrativas visando a retomada dos bens do Governo do Distrito Federal tombados sob as TEIs nºs 2259/97, 2671/99, 3302/04 e 3303/04, invadidos por terceiros, conforme consignado no subitem 1.1 do Relatório de Bens Imóveis nº 05/2012/CGP/Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda, anexo ao presente processo às fls. 213 a 215.

Recomendação

a) adotar, de imediato, as providências administrativas de sua alçada visando a retomada dos imóveis referidos neste subitem, mediante inspeção e documentação dos imóveis invadidos; e



b) negociar a desocupação dos citados imóveis, ato contínuo à notificação de autoridade policial competente e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, visando, se for o caso, a pertinente ação de retomada dos imóveis invadidos, consoante recomendação do órgão central de patrimônio do Governo do Distrito Federal.

2.15 - INAÇÃO ADMINISTRATIVA VISANDO RESPONSABILIZAÇÃO POR DEMOLIÇÃO DE BEM IMÓVEL DO GDF

A Equipe de Auditoria constatou que até o término dos exames de campo a Unidade não havia esclarecido as razões da demolição parcial do bem imóvel referente à TEI nº 2242/1997 (Feira Permanente), conforme solicitação constata do item 1.3 do Relatório de Bens Imóveis nº 05/2012/CGP/SEF, anexo às fls. 212 a 214 do presente processo.

Recomendação

a) informar à Coordenação Geral de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Fazenda, as razões da demolição referida neste subitem, conforme consignado no subitem 1.3 do Relatório de Bens Imóveis nº 05/2012; e

b) observar o prazo legal de apuração de danos a bens públicos nos termos da Resolução nº 102/1993/TCDF.

2.16 - AUSÊNCIA DE INCORPORAÇÃO DE BENS

Em análise ao Relatório de Bens Imóveis nº 05/2012/CGP/SEF, a Equipe de Auditoria verificou que a Unidade não havia encaminhado ao órgão central de patrimônio do Governo do Distrito Federal a documentação relativa às edificações integrantes dos TEIs nºs. 3585/08, 3587/08 e 4038/10, visando-lhes o processamento da incorporação prevista no Decreto nº 16.109/94.

Recomendação

Providenciar o envio da documentação referida neste subitem nos termos de solicitação constante do Relatório de Bens Imóveis nº 05/2012/CGP/SEF.

2.17 - INAÇÃO ADMINISTRATIVA VISANDO INFORMAÇÃO ACERCA DE BEM DESTRUÍDO - VESTIÁRIO ESPORTIVO DA QUADRA 308

A Equipe de Auditoria verificou ainda que a Unidade não havia apurado mediante procedimento administrativo próprio a responsabilidade pela depredação do bem denominado "Vestiário do Campo Sintético", localizado na Quadra 308 da RA-XV, ainda não incorporando ao patrimônio distrital nos termos da legislação de regência, e que permanecia até o final dos exames de campo inscrito à conta de Obras em Andamento (Código 91) no âmbito do SISGEPAT.



Recomendação

a) Instaurar procedimento apuratório a fim de determinar a responsabilidade pela depredação do bem consignado neste subitem, atentando a eventuais obrigações atinentes à vigilância privada no âmbito da RA-XV; e

b) em seguida, informar ao órgão central de patrimônio as circunstâncias em que ocorreu a depredação noticiada no subitem 2.13 do Relatório de Bens Imóveis nº 005/2012/CGP/SEF.

2.18 - IMPROPRIEDADES CONSTANTES DO RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS Nº 005/2012/CGP/SEF.

Ao final dos exames de campo, permaneciam ainda pendentes de regularização as seguintes situações consignadas pelo órgão central de patrimônio, relativamente à administração de bens imóveis no âmbito da RAXV:

1) informação acerca das condições de uso e ocupação dos bens tombados sob as TEIs nºs 2238/97, 2241/97, 3450/07 e 3669/08;

2) cercamento do bem TEI nº 2240/97;

3) informação sobre o estado atual dos bens arrolados no subitem 1.5 do Relatório de Bens Imóveis nº 05/2012;

4) informação à Secretaria de Transportes do Distrito Federal acerca da necessidade de transferência do bem TEI nº 2692/99 - abrigo de ônibus;

5) incorporação dos bens consignados no subitem 1.7 do Relatório de Bens Imóveis nº 05/2012;

6) viabilidade de reformas das edificações constantes do subitem 2.1.1 do Relatório de Bens Imóveis nº 05/2012;

7) atualização e baixa de edificações inscritas à conta de obras em andamento, consoante os subitens 2.2 e 2.2.1 do Relatório de Bens Imóveis nº 05/2012;

Recomendação

Cumprir as recomendações constantes do Relatório de Bens imóveis nº 05/2012/CGP/SEF, referidas neste subitem.



2.19 - IMPROPRIEDADES CONSTANTES DO RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS Nº 005/2012/CGP/SEF.

De acordo com o Relatório de Bens Imóveis n.º 005/2012/CGP/SEF, de 20/01/2012, anexo às fls. 210 a 212 do presente processo, também permaneciam pendentes de regularização as seguintes impropriedades:

1) Regularização de 148 bens não localizados referidos no item 1.1 daquele relatório;

2) encaminhamento ao Departamento Geral de Patrimônio dos eventuais processos de Tomada de Contas Especial com apuração já concluída, conforme referido nos subitens 1.2 e 1.2.1;

3) regularização de 44 bens que se encontravam sem as respectivas plaquetas de tombamento, conforme subitem 2;

4) regularização de 12 bens que se encontravam em uso na Unidade, mas constantes de carga geral afeta a outros órgãos do Governo do Distrito federal;

5) regularização de 06 bens do extinto Instituto Candango de Solidariedade (ICS) conforme subitem 3.3;

6) regularização de 89 bens em uso na Unidade, mas de origem desconhecida.

Recomendação

Providenciar a regularização das ressalvas consignadas no presente subitem, conforme Relatório de Bens Móveis n.º 005/2012/CGP/SEF.

3 - GESTÃO CONTÁBIL

3.1 - SALDO À CONTA DE CONTRATOS COM TERCEIROS

A conta contábil código 812310000 (Contratos com Terceiros) apresentava saldo contábil de compensado a liberar, em face da ausência de baixa de contratos com vigências já expiradas, conforme consignado no relatório de análise contábil emitido pela Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda, anexo às fls. 291 a 298 do presente processo.

Recomendação

Regularizar o saldo consignado no presente subitem.



V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas ressalvas mencionadas nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17, 2.18, 2.19 e 3.1.

Brasília, 29 de janeiro de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL